



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

### Decretos

#### DECRETO Nº 4991-R, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos - PFHAH nas escolas públicas de ensino fundamental e médio da rede pública estadual do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 2021-6JGJ9;

**Considerando** que a situação de hipossuficiência social e econômica para a aquisição de itens de higiene pessoal é fator desencorajador à frequência e à permanência de estudantes do sexo feminino na escola;

**Considerando** que muitas estudantes em situação de hipossuficiência abandonam ou se ausentam da escola quando do início do ciclo menstrual, ocasionando sérios prejuízos para o seu processo educacional e de socialização;

**Considerando** que a disponibilização gratuita de absorventes higiênicos para as estudantes em situação de hipossuficiência é fundamental para a concretização do direito à educação,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos - PFHAH, voltado a estudantes matriculadas nas Escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio da rede pública estadual, a fim de garantir a efetiva continuidade do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, previsto na Lei Federal nº 14.214, de 06 de outubro de 2021.

**Parágrafo único.** O Programa a que se refere o *caput* deste artigo consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes do sexo

feminino, visando à promoção da saúde e ao enfrentamento da exclusão escolar, mediante o combate à precariedade menstrual.

**Art. 2º.** A Secretaria de Estado da Educação - SEDU promoverá, nas suas unidades escolares, ações educativas sobre a saúde menstrual e as suas consequências para a saúde da mulher.

**Art. 3º.** A distribuição gratuita de absorventes higiênicos será realizada por meio de cotas mensais, em quantidade adequada, a cada estudante do sexo feminino durante o período letivo.

**Parágrafo único.** A distribuição a que se refere o *caput* deste artigo abará as estudantes inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, sendo que situações excepcionais deverão ser tratadas diretamente pelo Conselho de Escola.

**Art. 4º.** Os recursos financeiros necessários à execução do Programa serão repassados em nome do Conselho de Escola por meio do Programa de Gestão Financeira - PROGEFE, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento, a ser definida por ato da Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da SEDU, na Fonte 0101, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** A SEDU poderá editar normas complementares regulamentadoras para a execução do presente Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias do mês de outubro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 734995**